



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 063/2019 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.299/2019

“Altera a Lei Municipal n.º 3.080, de 10 de março de 2010 para fazer constar as atribuições da Gerência de Administração Tributária.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Municipal n.º 3.080, de 10 de março de 2010, o art. 19-A, que conterà a seguinte redação:

Art. 19-A. À Gerência de Administração Tributária compete assistir ao Secretário da Fazenda na articulação e na coordenação das atividades dos órgãos da área tributária, bem como promover a articulação com órgãos externos à SEFAZ e, ainda, especificamente:

- a) gerir, administrar, planejar, normatizar e executar as atividades de fiscalização e de imposição tributária;
- b) preparar e julgar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não tributários;
- c) acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais;
- d) decidir ou encaminhar para deliberação, pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não tributário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- e) divulgar a legislação tributária;
- f) acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais no âmbito de sua competência;
- g) verificar a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação dos tributos da União e do Estado;
- h) promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo


- i) preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal;
- j) celebrar convênio com a administração tributária federal, estadual e dos demais Municípios, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais;
- k) prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal;
- l) executar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;
- m) disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das atribuições descritas em Resolução específica desta Corte de Contas, e;
- n) exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 3.080, de 2010, permaneceram vigentes e inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de dezembro de 2019.


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário